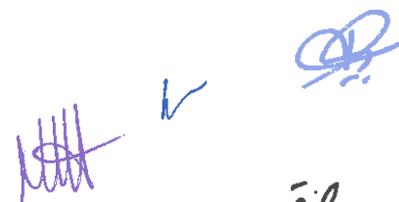


MHA ✓ 
al 
B

ACTA N.º 21
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23-05-2005

Aos vinte e três dias do mês de Maio, do ano de dois mil e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.ª Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Pedro Ribeiro da Silva, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.ºs 16 e 18.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 23 de Maio, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		1.365.205,58 €	Total das Despesas Orçamentais		13.813.057,60 €
Execução Orçamental	908.406,54 €		Despesas Correntes		10.249.407,47 €
Operações de Tesouraria	456.799,04 €		Despesas de Capital		3.563.650,13 €
Total das Receitas Orçamentais		18.375.217,80 €	Operações de Tesouraria		739.470,97 €
Receitas Correntes		13.878.044,32 €	Saldo para o Dia Seguinte		6.164.117,76 €
Receitas de Capital		4.497.173,48 €	Execução Orçamental	5.470.566,74 €	
Operações de Tesouraria		976.222,95 €	Operações de Tesouraria	693.551,02 €	
Total...		20.716.646,33 €	Total...		20.716.646,33 €

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Vereador Dr. Eduardo Feio

PRÉDIOS EM RUÍNAS: - Presente um requerimento da JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO a solicitar autorização para se demolir o prédio sito na Rua Cega, n.ºs 297 e 299, freguesia de São Bernardo, no sentido de se proceder à definição de novos alinhamentos, de forma a criar uma maior segurança para os peões que circulam naquela zona. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, afecta ao Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, datada de 19 de Maio, último, aprovar.

DISTINÇÕES HONORÍFICAS: - Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, com os fundamentos que a seguir se indicam: ”- *Tendo em consideração a comemoração do centésimo aniversário da Fábrica Aleluia, cujo inegável contributo para o desenvolvimento da região, assente na dedicação e empenho de diversos responsáveis e colaboradores, que ao longo destes cem anos souberam afirmar o nome da empresa e do Concelho de Aveiro em todo o país, conquistando, assim, o merecido lugar entre as empresas com maiores tradições na industria cerâmica em Portugal;*

Tendo em consideração o inestimável exemplo ao nível da responsabilidade social da empresa, sempre manifestado pelos seus responsáveis e colaboradores, nomeadamente no que diz respeito ao apoio a actividades ligadas à Música e ao Desporto;

Tendo em consideração que ao longo de várias gerações, a Fábrica Aleluia contribuiu de forma inigualável para a economia local, resultado da enorme competência adquirida, agora traduzida na sua modernização, actualização tecnológica e certificação, cuja vitalidade e reconhecimento internacional são constatáveis pela presença, em inúmeros países, de painéis cerâmicos da sua autoria;

Tendo em consideração que, em 1992, foi já agraciada com a Medalha de Prata do Município de Aveiro, reconhecendo-se, dessa forma a sua importância económica e social para o Concelho;

A Câmara Municipal de Aveiro não quer deixar de se associar a este momento simbólico e cumprimentar todos os que têm contribuído para o sucesso

desta empresa pelo seu desempenho, já centenário, fazendo votos para que continue a ser uma das maiores referências no distrito e no país e para que continue a pautar a sua relação com a comunidade pelo elevado sentido cívico e de responsabilidade social a que, tão bem, nos tem habituado.”

A Câmara Municipal de Aveiro deliberou, por unanimidade, atribuir a **Medalha de Ouro do Município de Aveiro à Fábrica Aleluia – Cerâmica, Comércio e Indústria, SA.**

Sr. Presidente

TOPONÍMIA: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o nome de **Braga Alves** a uma Rua da Freguesia da Glória, para perpetuar o nome de um Autarca falecido em funções. Mais foi deliberado, por unanimidade, que a homenagem seja feita no primeiro aniversário da sua morte.

Vereador Dr. Joaquim Marques

- Relativamente ao **alargamento do horário dos Bares**, o Sr. Vereador questionou o porquê da Polícia estar à porta dos Bares às 2h05 da manhã, na noite do desfile integrado na Semana do Enterro e propôs que se determine, definitivamente, em que eventos os bares poderão estar abertos até mais tarde.

Em resposta ao Sr. Vereador, a **Vereadora Dra. Marília Martins** esclareceu que foi solicitada autorização de alargamento dos bares para os dias do FITUA, que estavam integrados nas Comemorações da Semana do Enterro e da parte da Associação Académica não foi feito qualquer pedido de alargamento de horários dos bares. A Câmara só delibera mediante os pedidos que são feitos por parte das Associações

- De seguida o Sr. Vereador referindo-se ao **painel publicitário em azulejo, da PANAMERICAN**, representativo de uma época marcada pela forte emigração para os Estados Unidos, nos anos sessenta, e que está afixado numa habitação, em frente à Igreja da Costa do Valado, questionou se o mesmo já foi

classificado, porque está a ficar totalmente degradado, para além dos diversos cartazes que estão colados em cima. Disse que é lamentável, porque representa uma época áurea em termos da história da publicidade, e é um dos poucos painéis publicitários em azulejo, existentes no País.

Dando resposta, o Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** disse que já foi feita referência ao painel em questão na reunião de Câmara de 05 de Novembro de 1998, para ser preservado e que brevemente será classificado.

Vereadora Dra. Marília Martins

A Sra. Vereadora deu conhecimento que no último fim-de-semana decorreu o **V Aniversário da Casa Municipal da Juventude** e que correu tudo muito bem.

Quanto à questão do **horário dos bares**, disse que não houve pedido da Associação Académica porque talvez não lhes interessava que houvesse alargamento de horários, uma vez que a Associação tinha interesse que depois do desfile as pessoas se dirigissem para o Parque de Feiras. Eventualmente seriam os bares a pedir que estivessem abertos até mais tarde.

EXPOSIÇÃO: - De acordo com o pedido formulado pelo CLUBE DOS GALITOS, a solicitar autorização para a realização de uma exposição na Praça Joaquim Melo Freitas, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 53/05 da Divisão de Desporto, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, autorizar a realização do evento no próximo dia 4 de Junho.

Vereador Dr. Capão Filipe

Começou por dizer que se prevê a **inauguração da estação ferroviária** para Junho, e questionou o porquê de não haver nenhuma variante.

De seguida perguntou qual o ponto de situação em relação aos **pagamentos às Juntas de Freguesia e Associações**, uma vez que há reclamações, no

sentido em que a Autarquia não lhes disponibiliza as verbas necessárias, desde Janeiro, último.

Em resposta a este último assunto, o **Sr. Presidente** disse que por coincidência está agendada para esta reunião a delegação de competências às Juntas de Freguesia, que vai permitir o pagamento de verbas em atraso. Quanto às Associações, o Sr. Presidente diz que estão praticamente em dia, o que poderá acontecer é o atraso de subsídios pontuais.

Relativamente ao assunto da estação, o Sr. Presidente disse que tem conhecimento que a circulação de pessoas já se faz por baixo da linha do caminho-de-ferro, e que se estão a concluir os acabamentos do lado da Avenida.

Ainda sobre este assunto o Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** disse que faltam concluir as obras das bilheteiras, lojas e outros acabamentos da parte de baixo. Relativamente aos arranjos exteriores estão previstos começar em Julho ou Agosto, entre a estação velha e a estação nova, para serem executados de imediato, e ao mesmo tempo irá decorrer a recuperação da Avenida entre o edifício 2002 até à estação. Quanto à rotunda da Policlínica, já foi assinado o contrato com o empreiteiro, e a obra vai ser concessionada no fim do mês de Junho.

Vereador Eng. Ângelo Pires

O Sr. Vereador disse que tem ouvido algumas **reclamações relativamente ao novo parque de estacionamento no Canal de São Roque**, relativamente aos cães que sujam a zona, e perguntou se está prevista alguma acção para prevenir a acumulação de dejectos.

Em resposta, o Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio disse que está em estudo uma solução viável que é a implementação de uma “moto-cão” para limpeza dos dejectos, mas que irá trazer alguns custos para o município.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

HHA
r
OP
aj
Jis
Chuf

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO: LOTES "DOIS" E "TRÊS": - O Sr. Presidente explicou a situação que deu origem à informação n.º 231/2005, do Departamento Jurídico, datada de 27 de Abril, último. Em função de tal explicação foi deliberado, por unanimidade, rectificar a escritura no seguinte: a) Retirar da cláusula de obrigatoriedade de construção a menção "*do seu adquirente*" e de nela incluir "*ou de terceiro a quem o prédio seja revendido ou negociado por outra forma*", conforme o solicitado pela REDURBANA. Esta rectificação deverá acautelar que sobre o terceiro que vier a adquirir a posição da REDURBANA se imponham as condições negociais assumidas na escritura de 30 de Agosto de 2002 e respectivas rectificações e aditamentos. Neste acto dever-se-á incluir uma cláusula a responsabilizar a REDURBANA pelo cumprimento da globalidade das condições estabelecidas. b) Estipular um novo prazo para construção sob pena de reversão do lote, devendo ficar claro que a mesma se impõe a terceiros adquirentes da posição contratual da REDURBANA. Assim, o prazo passará para 4 anos e ficará estabelecida também uma sanção pecuniária a aplicar à REDURBANA por cada mês de atraso na entrega das áreas de construção à Câmara. A sanção a aplicar será equivalente à renda que a Câmara auferiria através da locação das áreas em causa, a determinar pela sua Divisão de Património Imobiliário.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta da escritura anexa à referida informação, devendo ser-lhe acrescentada apenas o conteúdo *supra* da alínea b).

TEATRO AVEIRENSE – CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 373/2005, do Departamento Jurídico, aprovar a minuta de aditamento à deliberação tomada na reunião de 10 de Fevereiro de 2004, que aprovou a constituição da empresa municipal destinada a gerir o Teatro Aveirense, bem como o projecto dos Estatutos da nova empresa, já com o n.º 1, do art.º 21.º, alterado, por forma a fixar o capital social da TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E. M. em cinquenta mil euros (50.00,00€).

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento à Assembleia Municipal do teor da presente deliberação.

ARRANJOS EXTERIORES DO CENTRO CULTURAL DE ESGUEIRA: - Face à informação n.º 103/2005, da Divisão de Projectos e Obras, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr que seja efectuado com a Firma adjudicatária EDIVISA – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, S.A., um contrato adicional, como trabalhos a mais à empreitada em epígrafe, nos termos do disposto no art.º 26.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, pelo valor de mil novecentos e nove euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO PAÇO – ESGUEIRA – 2004: - Presente a informação n.º 98/2005, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr que seja efectuado um segundo contrato adicional com a firma adjudicatária MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, nos termos do disposto no art.º 26, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para execução e pagamento dos trabalhos em epígrafe. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar, pelo valor de doze mil seiscentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ARRANJOS EXTERIORES DA ENVOLVENTE NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO: - Face ao ofício da Escola Profissional de Aveiro a solicitar autorização para a realização dos trabalhos em epígrafe e as respectivas licenças camarárias, foi deliberado, por unanimidade, autorizar os arranjos identificados, devendo os serviços municipais competentes fazerem um estudo necessário quanto ao trânsito.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA, O CEARTE E A COOPERATIVA “A BARRICA” SOBRE OS AZULEJOS DO CONCELHO DE AVEIRO: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 253/2005, da Divisão de Consultadoria e Contencioso, do Departamento Jurídico, aprovar a minuta do protocolo em epígrafe, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica a constituir parte integrante da presente acta, cujo objectivo é a certificação do artesanato Aveirense.

2- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – PROTOCOLO:** - Por proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, a Câmara deliberou aprovar o teor dos protocolos a celebrar com todas as Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, nos termos dos quais a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições contidas na alínea s) do n.º 2 do art.º 53.º, alínea c) do n.º 6 do art.º 64.º, n.º 1 do art.º 66.º, alínea l) do n.º 2 do art.º 17.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, e no art.º 15.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e tendo por base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso, transfere para as mesmas os meios financeiros, técnicos e humanos necessários à execução das obras a realizar no âmbito das competências delegadas nos referidos documentos, que aqui se dão como transcritos e fazem parte integrante da presente acta.

3- **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA “CASA DA CULTURA FERNANDO TÁVORA”:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 155/2005, da Divisão de Consultadoria e Contencioso, do Departamento Jurídico, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a aprovação da minuta do protocolo em epígrafe, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica a constituir parte integrante da presente acta, o qual visa, por parte desta Autarquia, a cedência gratuita dos espaços supra referidos, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto.

4- **COMPANHIA VOLUNTÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA GUILHERME GOMES FERNANDES – “BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO” – PROTOCOLO:** - Foi submetido à aprovação da Câmara a minuta do aditamento ao protocolo celebrado com a COMPANHIA VOLUNTÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA GUILHERME GOMES FERNANDES – “BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO”, no dia 9 de Novembro de 2001, a qual foi aprovada, por unanimidade, ficando o documento a constituir parte integrante da presente acta.

Saiu da sala a Sra. Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca

5- **APROVAÇÃO DO ESTUDO E DA MINUTA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE TERRENO DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS NOVOS:** - Presente a informação n.º 71/2005, da



Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a propôr um estudo urbanístico da área envolvente à Rua das Cardadeiras/ E.N.109, em Esgueira, para implementação do novo Quartel dos Bombeiros Novos e a aprovação do protocolo com a firma Alcides Henriques & Filhos, Lda, de cedência a título gratuito por vários proprietários de 4.916,00 m², para integrar no domínio público e 7.295,00 m² para equipamento (domínio privado municipal) com o valor global de seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte euros (688.420,00€).

Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, ficando o referido protocolo a fazer parte integrante da presente acta.

CEDÊNCIA DE BENS – QUARTEL DE BOMBEIROS NOVOS DE

AVEIRO: - De acordo com a informação n.º 67/05 da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa de 1.642,00m² de terreno, a destacar do prédio pertencente à Firma Patrícia, Lda., inscrito na matriz urbana da freguesia de Esgueira, sob o n.º 4.813m², nas condições do protocolo assinado entre esta Câmara e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., destinado à implementação do Quartel dos Bombeiros Novos, dos quais 397,00m² são para integrar no domínio público municipal, arruamento e passeio, ao qual se atribui o valor de sessenta e dois mil duzentos e cinquenta euros.

IDEM – IDEM: - Presente a informação n.º 68/05, prestada pela Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a dar nota de que Maria Augusta Gomes Almeida e Outros, na sequência do protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., face aos direitos por este adquiridos, cede graciosamente à Câmara Municipal as áreas descritas no quadro abaixo indicado, destinadas a integrar no domínio público e equipamento (domínio privado Municipal).

<u>Parcela</u>	<u>Artigo</u>	<u>Área</u> <u>(m²)</u>	<u>Domínio</u> <u>Público</u> <u>(m²)</u>	<u>Equipamento</u> <u>Domínio Privado</u> <u>Municipal (m²)</u>	<u>Total da</u> <u>cedência</u> <u>(m²)</u>	<u>Valor</u> <u>(€)</u>
<u>2</u>	<u>2754 R</u>	<u>1800,00</u>	<u>576,00</u>	<u>820,00</u>	<u>1396,00</u>	<u>69.800,00</u>

<u>4</u>	<u>2752 R</u>	<u>1050,00</u>	<u>318,00</u>	<u>540,00</u>	<u>858,00</u>	<u>42.900,00</u>
<u>5</u>	<u>2751 R</u>	<u>1600,00</u>	<u>452,00</u>	<u>796,00</u>	<u>1248,00</u>	<u>62.400,00</u>
<u>6</u>	<u>6259 R</u>	<u>1050,00</u>	<u>272,00</u>	<u>586,00</u>	<u>858,00</u>	<u>42.900,00</u>
<u>7</u>	<u>2750 R</u>	<u>5900,0</u> <u>0</u>	<u>2182,00</u>	<u>3308,00</u>	<u>5490,00</u>	<u>274500,00</u>
<u>8</u>	<u>851 U</u>	<u>1024,00</u>	<u>34,00</u>	<u>-----</u>	<u>34,00</u>	<u>1700,00</u>
<u>Total</u>						<u>591920,00</u>

Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa dos terrenos acima referidos de acordo com a informação da Divisão de Património Imobiliário.

CEDÊNCIA DE BENS – QUARTEL DE BOMBEIROS NOVOS DE

AVEIRO: - Face à informação n.º 69/05, prestada pela Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa de uma parcela de terreno com 2.699,00m², a destacar do artigo urbano n.º 569 sito na freguesia de Esgueira, pertencente a Maria Isabel da Costa Paiva e Outros, destinado à implementação do Quartel dos Bombeiros Novos, dos quais 666,93 m² são para integrar no domínio público, nas condições estabelecidas no protocolo assinado entre esta Câmara Municipal e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., à qual foi atribuído o valor de trinta e três mil trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos.

IDEM – IDEM: - De acordo com a informação n.º 70/05 da Divisão de património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa por parte da Firma Vougalar – Sociedade de Construções do Vouga, Lda., de uma parcela de terreno de 470,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz urbana da freguesia de Esgueira sob o n.º 1.340, dos quais 18,07m² são para integrar no domínio público, nas condições do protocolo assinado entre esta Câmara e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., à qual foi atribuído o valor de novecentos e três euros e cinquenta cêntimos.

AQUISIÇÃO DE BENS – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: -

No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, nos termos do

<u>4</u>	<u>2752 R</u>	<u>1050,00</u>	<u>318,00</u>	<u>540,00</u>	<u>858,00</u>	<u>42.900,00</u>
<u>5</u>	<u>2751 R</u>	<u>1600,00</u>	<u>452,00</u>	<u>796,00</u>	<u>1248,00</u>	<u>62.400,00</u>
<u>6</u>	<u>6259 R</u>	<u>1050,00</u>	<u>272,00</u>	<u>586,00</u>	<u>858,00</u>	<u>42.900,00</u>
<u>7</u>	<u>2750 R</u>	<u>5900,0</u>	<u>2182,00</u>	<u>3308,00</u>	<u>5490,00</u>	<u>274500,00</u>
		<u>0</u>				
<u>8</u>	<u>851 U</u>	<u>1024,00</u>	<u>34,00</u>	<u>-----</u>	<u>34,00</u>	<u>1700,00</u>
<u>Total</u>						<u>591920,00</u>

CEDÊNCIA DE BENS – QUARTEL DE BOMBEIROS NOVOS DE

AVEIRO: - Face à informação n.º 69/05, prestada pela Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa de uma parcela de terreno com 2.699,00m², a destacar do artigo urbano n.º 569 sito na freguesia de Esgueira, pertencente a Maria Isabel da Costa Paiva e Outros, destinado à implementação do Quartel dos Bombeiros Novos, dos quais 666,93 m² são para integrar no domínio público, nas condições estabelecidas no protocolo assinado entre esta Câmara Municipal e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., à qual foi atribuído o valor de trinta e três mil trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos.

IDEM – IDEM: - De acordo com a informação n.º 70/05 da Divisão de património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência graciosa por parte da Firma Vougalar – Sociedade de Construções do Vouga, Lda., de uma parcela de terreno de 470,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz urbana da freguesia de Esgueira sob o n.º 1.340, dos quais 18,07m² são para integrar no domínio público, nas condições do protocolo assinado entre esta Câmara e a Firma Alcides Henriques & Filhos, Lda., à qual foi atribuído o valor de novecentos e três euros e cinquenta cêntimos.

Saiu da sala a Sra. Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca

AQUISIÇÃO DE BENS – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: -

No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, nos termos do

artigo n.º 33º e seguintes do Código das Expropriações, e considerando a informação n.º 61/2005, da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com FERNANDO MIGUEL DA GRAÇA OLIVEIRA, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável e parcial da parcela n.º 4, destinada à construção do arruamento 4 da Rede Interna de Acessos Directos ao Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 790 m², a destacar do art.º 1133, da freguesia de Esgueira, seja no valor total de cinco mil quinhentos e trinta euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a escritura de expropriação amigável seja realizada de imediato, recebendo o expropriado, nesse acto, a totalidade do valor.

LOTEAMENTO MUNICIPAL NA ENVOLVENTE DA ESCOLA

C+S DE S. BERNARDO: - Presente a informação n.º 65/2005, da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a propôr a aprovação da solução urbanística, constante no processo n.º 96/05, nos termos do art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

LOTEAMENTO MUNICIPAL NO LUGAR DAS AGRAS DO

NORTE – VERA-CRUZ: - Face à informação n.º 66/2005, da Divisão de Património Imobiliário, do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a propôr a aprovação da solução urbanística, constante no processo n.º 103/05, nos termos do art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.

- De acordo com a informação n.º 64/2005, da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a propôr a aprovação da solução urbanística, constante no processo n.º 119/05, nos termos do art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

HASTA PÚBLICA: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a alienação por hasta pública, de dois lotes de terreno, sitos na área do Plano de Pormenor do Centro, em Aveiro, designadamente, o lote n.º 9, parcela 25 e o lote n.º 10, parcela 26, ambos com a área de 666,00 m² e com base de licitação de um milhão duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e um cêntimos, não podendo o lanço ser inferior a dez mil euros.

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a alienação por hasta pública, de um lote de terreno, sito no lugar de Taboeira, freguesia de Esgueira, em Aveiro, com a área de 7.300,00 m² e com base de licitação de quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta oito euros, não podendo o lanço ser inferior a vinte mil euros.

Entrou de novo na sala a Sra. Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca

PLANO MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE AVEIRO: - O Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio distribuiu por todos os Srs. Vereadores a última versão do documento em epígrafe, cujo projecto foi elaborado pela Divisão de Ambiente, e virá à próxima reunião de Câmara para ser aprovado.

PROJECTO ECOXXI: - Presente a informação n.º 197/2005, da Divisão de Ambiente, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a dar conhecimento que a Associação Bandeira Azul da Europa lançou o projecto ECOXXI, cujo principal objectivo é a contribuição para sensibilização dos municípios na Educação Ambiental. Face ao exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a formalização da candidatura ao referido projecto, mediante o pagamento de mil e duzentos euros à mencionada Associação.

DIA MUNDIAL DO AMBIENTE – ESCOLA EB1 DE S. BERNARDO: - Face ao pedido formulado pela Escola EB1 de S. Bernardo, a solicitar apoio para as comemorações do Dia Mundial do Ambiente e do Dia das Eco-Escolas, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 202/2005,

da Divisão de Ambiente, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, proceder à cedência de material e plantas diversas, no valor de trezentos e treze euros.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - De acordo com o requerimento apresentado pela EDP - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., a solicitar autorização para proceder à abertura de uma vala, na via pública, na Urbanização de Santiago, a fim de se dar sequência ao fornecimento de energia eléctrica à instalação da Linha 15 Kv "Aveiro – Ílhavo I", a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 90/2005 da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, deferir a pretensão, mediante o cumprimento dos seguintes aspectos: 1) A vala a executar terá de ser implantada em zona de passeio, ao longo do traçado constante da planta anexa; 2) A travessia a executar na Rua de Espinho terá que ser entubada com recurso a tubagem de PVC para não ocasionar cortes na circulação automóvel; 3) A travessia a executar na Av.ª da Universidade terá que ser realizada, com o recurso à técnica de perfuração dirigida, para evitar cortes de pavimento e constrangimentos à circulação nesta artéria.

TRÂNSITO: - Foram apreciados pelo Executivo os seguintes assuntos de trânsito:

- Requerimento apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE S. BERNARDO, a solicitar autorização para realização de um passeio cicloturístico, no próximo dia 10 de Junho, na freguesia de São Bernardo, com início às 9h30m e término às 13h, prevendo-se um total de 200 participantes. A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 95/05 da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, deferir a pretensão, desde que a entidade organizadora, em conjunto com as entidades policiais, faça o devido acompanhamento da prova nos trajectos a efectuar dentro do Concelho de Aveiro.

Mais foi deliberado, dar conhecimento do teor da presente deliberação à Polícia Municipal, GNR e Juntas de Freguesia de São Bernardo, Oliveirinha, Eirol e Eixo.

- Informação n.º 52/2005 da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a dar conhecimento que foi feito levantamento da sinalização horizontal existente nos arruamentos envolventes à Sede da Junta de Freguesia da Vera Cruz, a pavimentar, segundo indicação constante da informação n.º 76/05, prestada pela Divisão de Vias e Conservação, afecta ao mesmo Departamento, o qual foi marcado em desenho, juntamente com algumas correcções, que se encontram anexos ao respectivo processo. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, devendo dar-se conhecimento do teor da presente deliberação ao Departamento de Serviços Urbanos, a fim de procederem em conformidade.

- Presente a informação n.º 52/2005 da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, cujo teor aqui se transcreve: *“Foi elaborado um projecto de sinalização horizontal e vertical do novo arruamento em construção, na passagem inferior à linha férrea, junto ao Centro Cultural e de Congressos (CCC), no seu lado sul. Essa sinalização vai desde o entroncamento com a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, incluindo a alteração da localização da passagem de peões nessa Av., até à nova rotunda a executar no cruzamento com o arruamento frente ao CCC de acordo com a minha informação com o n.º 76-AM/DT/03 de 01 de Abril. Fica também prevista neste projecto a sinalização consequente do novo arruamento em frente ao CCC, e a rua que faz a ligação ao Bairro do Liceu e à rotunda seguinte junto à Escadaria Monumental. Neste projecto previram-se os circuitos de peões e ciclistas, incluindo respectivas travessias dos arruamentos, assegurando segurança e perfeita continuidade desses circuitos na Av. Francisco Sá Carneiro, apesar do novo entroncamento, e sua ligação à Praça da Fonte Nova e consequentemente ao Centro Cultural e de Congressos. Relativamente ao circuito de ciclistas, propõe-se mesmo a sua continuação ao longo de toda a frente do CCC, e a travessia do arruamento junto à passadeira existente no lado norte do edifício, para a sua ligação ao espaço verde junto ao canal, de toda a margem norte, para consequente ligação ao futuro Mercado Manuel Firmino, Forum e Av. Dr. Lourenço Peixinho. O circuito de ciclistas na frente do CCC prevê-se ser marcado com olhos de gato sobre o passeio, respeitando a estereotipia existente, ao longo da fila de quadrados junto do pavimento rodoviário frente ao alçado sul, e no segunda fila de quadrados a contar do pavimento rodoviário em frente ao alçado poente, de acordo com o desenho anexo n.º 2. Futuramente, e após algum*

desenvolvimento do local, será efectuada a ligação desse troço de pista ciclável à rotundo de acesso à Forca. Foi prevista ainda, a marcação do eixo da faixa de rodagem do arruamento já executado de ligação do Bairro do Liceu à Escadaria Monumental, sendo esse eixo descentrado relativamente ao perfil transversal do arruamento, por forma a permitir o estacionamento num dos lados, no lado que actualmente não tem estacionamento. O perfil transversal do arruamento tem 8m de largura, suportando 2m para estacionamento, e 6m para faixa de rodagem, pelo que se pretende com essa marcação descentralizada do eixo, disciplinar o estacionamento nessa via. Não se inclui neste projecto a marcação dos estacionamentos por estar actualmente em construção o edifício do Hotel Meliá, ficando já o eixo preparado para a marcação desses estacionamentos na medida em que as obras particulares forem terminando.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a referida informação.

- Ofício da JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA, a solicitar a colocação de um espelho no cruzamento da Rua Dr. Alberto Souto com a Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas, uma vez que se trata de um cruzamento com pouca visibilidade para quem sai da Rua Dr. Alberto Souto e quer entrar na Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas. A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 102/05 da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, autorizar a colocação de um espelho parabólico na Rua Tenente Coronel José Afonso Lucas, por forma a dar visibilidade para o lado direito, conforme planta anexa ao respectivo processo.

- Ofício da JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA, a solicitar a colocação de um sinal de “Rua sem saída”, na Rua dos Pereiras, em Sarrazola, dado tratar-se de uma via estreita e haver dificuldade para efectuar inversão de marcha. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 101/05 da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, autorizar a colocação do sinal H4 – Via Pública sem saída e do sinal B2 – Paragem obrigatória em cruzamentos e entroncamentos, conforme planta anexa ao respectivo processo.

ABATE DE ÁRVORES: - Em face do requerimento apresentado pela empresa CIMAVE – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA., a solicitar o abate de duas árvores, em frente aos portões do Pavilhão sito na Zona Industrial de Taboeira (antiga Paula Dias), foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 259/2005, da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, abater as referidas árvores.

VENDA DE ARTIGOS E OBJECTOS DISPENSÁVEIS AO SERVIÇO: - Foram apresentados à apreciação do Executivo os seguintes assuntos:

- Informação n.º 16/2005, da Divisão de Património Móvel, afecta ao Departamento Económico-Financeiro, a propôr a cedência de cadeiras e mesas escolares, provenientes das Escolas do Concelho, à Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Marinhola, cujo custo é no valor de mil oitocentos e treze euros e catorze cêntimos. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Informação n.º 32/2005, da Divisão de Património Móvel, afecta ao Departamento Económico-Financeiro, a propôr o abate de diverso material do Parque de Campismo de S. Jacinto, descrito em mapa anexo à referida informação, cujo valor é de mil trezentos e trinta e três euros e trinta e nove cêntimos. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Informação n.º 33/2005, da Divisão de Património Móvel, do Departamento Económico-Financeiro, a propôr o abate ao equipamento municipal, de um corta relva (n.º 136), afecto à Divisão de Máquinas e Equipamentos de Transporte, dado encontrar-se avariada e não se justificar a sua reparação, cujos custos são no valor de quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta e seis cêntimos. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar.

- Informação n.º 30/2005, da Divisão de Património Móvel, do Departamento Económico-Financeiro, a propôr o abate de equipamento administrativo, afecto à Divisão de Mercado de Santiago. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar, cujos custos são no valor de quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta e seis cêntimos.

[Handwritten signatures]

- Informação n.º 31/2005, da Divisão de Património Móvel, afecta ao Departamento Económico-Financeiro, a propôr o abate de uma máquina heliográfica. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar, cujo valor é de trezentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos.

HABITAÇÃO SOCIAL – URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Face ao requerimento de MARIA ALICE BRANDÃO ROLO, a solicitar a colaboração da Autarquia, no sentido de se proceder à substituição da tijoleira da cozinha da casa onde habita, sita no bloco 30 – 1.º B, da Urbanização em epígrafe, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base nas informações n.ºs 38/05 da Divisão de Habitação Social, afecta ao Departamento de Habitação e Acção Social, e 140/05 do Departamento de Serviços Urbanos, deferir a pretensão, cujos custos se estimam no valor de oitocentos e trinta e oito euros e quarenta e dois cêntimos, acrescido de IVA.

[Handwritten signatures]

- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 18 de Outubro, do ano findo, foi presente a informação n.º 100/05 da Divisão de Habitação Social, em que se dá nota de uma situação irregular relativamente à utilização da habitação sita no Bloco 30 – r/c B, da Urbanização em epígrafe, pela Sr.ª AIDA DA CONCEIÇÃO COSTA, tendo sido deliberado, por unanimidade, instaurar uma Acção Judicial de “Reivindicação de Posse”.

PROJECTO “NOVAS SENDAS”: - Face à informação n.º 54/05 da Divisão de Acção Social e Saúde Pública, através da qual dá nota do pedido apresentado pela CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO, a solicitar a colaboração desta Autarquia para a colocação do novo módulo pré-fabricado, localizado nos Ervideiros, em Taboeira, para apoio ao desenvolvimento da Acção designada “Trampolim”, destinada à ocupação dos tempos livres das crianças, através do desenvolvimento de actividades lúdico-pedagógicas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio, no valor de seiscentos e vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA: - Em face do pedido formulado pela JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, a solicitar a reparação da rede de vedação e bancadas existentes no polidesportivo do Solposto, dado encontrarem-se

danificadas, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 10/2005 do Departamento de Serviços Urbanos, deferir a pretensão, no valor de cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – SUBSÍDIO ANUAL: - De acordo com a informação n.º 102/05, da Divisão Económico Financeira, afecta ao Departamento Económico Financeiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (Bombeiros Velhos) e à Companhia de Salvação Pública Guilherme Gomes Fernandes (Bombeiros Novos), no montante global de cento e vinte e quatro mil e setecentos euros, repartido em partes iguais por ambas as Corporações de Bombeiros Voluntários de Aveiro, sendo previsto o pagamento em quatro tranches no montante parcial de quinze mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS – CEDÊNCIA DE ESPAÇO: - Em face do pedido apresentado pelo CAFAP - CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, valência do Centro Social e Paroquial da Vera Cruz, a solicitar a cedência gratuita do pequeno auditório do Centro Cultural e de Congressos, para a realização de um Seminário, no próximo dia 14 de Junho, corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão.

- De acordo com o pedido apresentado pela Secção de Aveiro do PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, a solicitar a cedência gratuita do pequeno auditório do Centro Cultural e de Congressos, para a realização de uma conferência/debate intitulada “Audições à Cultura”, no próximo dia 16 de Junho, pelas 21h30, foi deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão.

- Em conformidade com o pedido apresentado pela FEDERAÇÃO DISTRITAL DO PARTIDO SOCIALISTA DE AVEIRO, a solicitar a cedência gratuita do pequeno auditório do Centro Cultural e de Congressos, para o dia 30 de Maio, corrente, pelas 20h30, foi deliberado, por unanimidade, deferir o solicitado, cujos custos se estimam no valor de duzentos e cinquenta euros, acrescido de IVA.

h







PLANO DE INTERVENÇÃO ARQUEOLÓGICA - CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS PRELIMINARES:

- Na sequência do ofício remetido pela UNIVERSIDADE DE AVEIRO, através do qual dá conhecimento da listagem dos trabalhos a fornecer pela Universidade e dos equipamentos e operadores a ceder por esta Autarquia, no âmbito do Projecto do Crastro, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 141/05 do Departamento de Serviços Urbanos, autorizar a cedência de cinco dias de trabalho de um buldozer a contratar por esta Autarquia, no valor de dois mil trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- 100 m³ de tout-venant, à JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO, para arranjo de caminhos na freguesia, cujos custos se estimam no valor de dois mil trezentos e oitenta e dois euros, acrescido de IVA;

- 2 grades de janela, à UNIVERSIDADE DE AVEIRO, para a realização de uma exposição sobre elementos de ferro fundido, que terá lugar na Secção Autónoma de Engenharia Civil, no Campus Universitário, cujos custos se estimam no valor de trinta e cinco euros, acrescido de IVA;

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, que autorizou a cedência de 5 telhas lusálite, à CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, para cobrir uma barraca onde vive uma família, cujos custos se estimaram no valor de cento e vinte e cinco euros, acrescido de IVA.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência das seguintes plantas:

- 6 floreiras e 15 vasos médios, à JUNTA DE FREGUESIA DA GLÓRIA, para colocar nas escadas de acesso ao primeiro piso da Junta de Freguesia e ainda, 3 arbustos médios, para decorar o interior de um gabinete, cujos custos se estimam no valor de duzentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos, acrescido de IVA;

* 2 cameleiras e 10 alfazemas, ao ISCIA – INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO, para ornamentação do espaço de convívio existente no interior do Instituto, cujos custos se estimam no valor de cento e setenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos, acrescido de IVA;

- 25 vasos com plantas, à ÁGUA VIVA = IGREJA CRISTÃ, para ornamentação do Salão Nobre dos Bombeiros Velhos, no âmbito da realização da sua Conferência Internacional, que terá lugar no período de 12 a 14 de Agosto, próximo, cujos custos se estimam no valor de quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos, com IVA incluído.

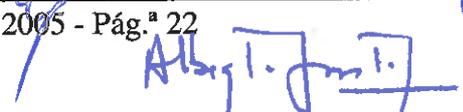
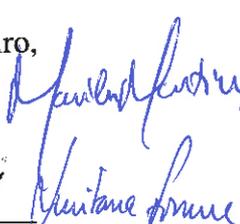
PROCESSOS DE OBRAS: - Face à solicitação apresentada pela COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AVEIRO, CRL “A CHAVE”, no sentido de alterar o uso e o aumento de cércea relativo à parcela de terreno, designado por Lote n.º 21, do sector K, sito na Urbanização de Santiago, adquirido a esta Autarquia em 15 de Novembro de 1994, e tendo presente a informação n.º 21/2005, de 2 de Março, último, da Divisão de Património Imobiliário, cujo conteúdo faz parte integrante da presente acta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações quer quanto ao uso inicialmente previsto, quer quanto às áreas de construção a mais, mediante o pagamento à Câmara Municipal da quantia de quarenta e seis mil oitocentos e trinta euros e trinta e um cêntimos (46.830,31€).

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 17.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.





Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A defesa e salvaguarda do Património Cultural é uma questão de Cidadania que impele a uma colaboração estreita entre os Órgãos da Administração Local e as Associações.

Aliás, esta tem sido uma das preocupações da Câmara Municipal de Aveiro, tendo até já iniciado uma rigorosa inventariação e reabilitação do Património Azulejar existente no Concelho de Aveiro, através do "Plano de Salvaguarda e Preservação do Azulejo Aveirense".

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover a valorização, dinamização e salvaguarda deste Património Cultural, que as Partes ora Outorgantes – Câmara Municipal de Aveiro, CEARTE e Associação de Artesãos da Região de Aveiro "A Barrica" – pretendem manter uma estreita colaboração nesse sentido, através da celebração do presente Protocolo.

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeira Outorgante, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, do artigo 67.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara datada de _____ de _____ de 2005.

SEGUNDA OUTORGANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ARTESANATO, adiante designada por CEARTE ou por Segunda Outorgante, Pessoa Colectiva n.º 501 711 554, representada pelo seu Director, o Dr. Luís Manuel Neves Rocha.

TERCEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE AVEIRO – A BARRICA, adiante designada por “A Barrica” ou por Terceira Outorgante, Pessoa Colectiva n.º 505 499 681, representada pelo seu Presidente, o Sr. Evaristo Silva.

As Outorgantes celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente Protocolo a concretização de uma cooperação entre a C.M.A., a CEARTE e a Barrica no que concerne à partilha de informação, de experiências, de competências e de formação no domínio do Património Azulejar do Concelho de Aveiro, tendo em vista as seguintes finalidades:

- a) Reforço da cooperação entre as várias entidades, numa perspectiva de protecção e valorização do património e do “saber-fazer” na área do azulejo;
- b) Promoção de novas aptidões e criação de ferramentas que permitam uma eficaz gestão do património azulejar e que, em simultâneo, facilitem o relacionamento institucional.

Cláusula Segunda
(Obrigações da CMA)

Com vista à concretização dos objectivos plasmados na Cláusula antecedente, a CMA compromete-se a:

- a) Promover o inventário, através do registo do património azulejar do Concelho de Aveiro;
- b) Promover iniciativas de sensibilização para a salvaguarda deste importante Património Cultural;
- c) Coordenar as actividades de intervenção através do apoio técnico aos detentores deste Património;
- d) Servir de interlocutor entre os proprietários públicos e privados e “A Barrica”.

Cláusula Terceira
(Obrigações do CEARTE)

CEARTE compromete-se a:

- a) Ministar Cursos de Formação de Artesãos;
- b) Colaborar na recuperação/reabilitação do Património Azulejar de Aveiro.

Cláusula Quarta
(Obrigações de “A Barrica”)

Constituem obrigações de “A Barrica”:

- a) A promoção da presente iniciativa junto dos seus sócios;
- b) incentivo dos artesãos de azulejo na frequência do curso de formação com vista à sua certificação;
- c) A mediação directa no contacto com os proprietários;
- d) A prática de preços competitivos.

Cláusula Quinta
(Renovação sucessiva)

- 1. presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das Partes.
- 2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sétima
(Entrada em vigor)

presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Este Protocolo composto por 4 páginas é feito em três vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante, outra para a Segunda Outorgante e outra para a Terceira Outorgante, e vai ser assinado por todas, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro, Paços do Concelho, ___ de _____ de 2005.

Pela Primeira Outorgante,
 Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda

Pela Segunda Outorgante,
 Director do CEARTE

Dr. Luís Rocha

Pela Terceira Outorgante,
 Presidente da Associação de Artesãos da Região de Aveiro - "A Barrica"

(Sr. Evaristo Silva)



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Aradas, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1; na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Aradas, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Aradas, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Reabilitação de Salão Polivalente na Qta do Canha.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Aradas é de 81.900,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 7.000,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 24.950,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com Reabilitação de Salão Polivalente na Qta do Canha.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

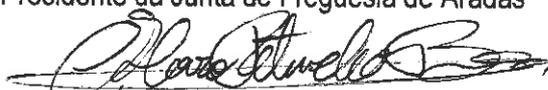
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Aradas


Alvaro Patrício do Bem



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia da Vera-Cruz, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação em reunião da Junta e Assembleia de Freguesia da Vera-Cruz, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia da Vera-Cruz, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Construção de Parque Infantil no Largo Maia Magalhães.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autocismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2^e
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3^a
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia da Vera-Cruz é de 35.840,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 8.400,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 2.440,00 € à limpeza de valetas;
- c) 25.000,00 € a despesas com a Construção de Parque Infantil no Largo Maia Magalhães.

4^a
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5^a
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6^a
(Vigência)

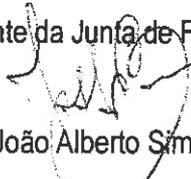
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia da Vera-Cruz


João Alberto Simões Barbosa



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Eirol, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação em reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Eirol, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Eirol, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Construção de Sala de Apoio ao Complexo Desportivo.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Eirol é de 58.700,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 1.050,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 7.700,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000 € a despesas com a Construção de Sala de Apoio ao Complexo Desportivo.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

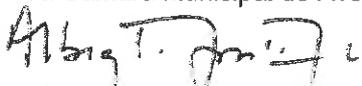
A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

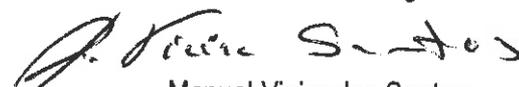
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Eirol


Manuel Vieira dos Santos



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Oliveirinha, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta de Freguesia de Oliveirinha de 6 de Dezembro de 2004 e pela respectiva Assembleia de Freguesia, realizada em 27 de Dezembro de 2004, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª (Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Oliveirinha, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Construção dos Sanitários no JI da Costa do Valado.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Oliveirinha é de 94.550,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 6.300,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 38.300,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com a Construção dos Sanitários no JI da Costa do Valado.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

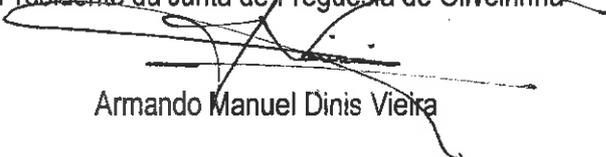
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Oliveirinha


Armando Manuel Dinis Vieira



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Cacia, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação em reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Cacia, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Cacia, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Reabilitação da Casa Conselheiro Nunes da Silva.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Cacia é de 80.960,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 8.750,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 22.260,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com a Reabilitação da Casa Conselheiro Nunes da Silva.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

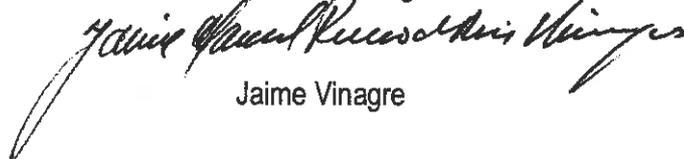
Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Cacia



Jaime Vinagre

23 10 2005



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Nariz, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação em reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Nariz, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Nariz, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Construção de Armazéns de Materiais para a Junta.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Nariz é de 45.730,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 1.750,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 4.010,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 25.000,00 € a despesas com a Construção de Armazéns de Materiais para a Junta.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Nariz


Manuel Arede de Jesus



Am
23
1

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Esgueira, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação em reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Esgueira, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Esgueira, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Reabilitação dos Torreões do Carramona.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2^o

(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3^a

(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Esgueira é de 76.910,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 8.750,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 18.210,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com a Reabilitação dos Torreões do Carramona.

4^a

(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5^a

(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6^a

(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Maio de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Esgueira



Maria Isabel de Almeida Velada



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de S. Bernardo, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de S. Bernardo, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de S. Bernardo, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Parque Infantil.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

Handwritten signature and initials.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de S. Bernardo é de 65.910,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 3.150,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 12.810,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com a Construção do Parque Infantil.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Bernardo


Élio Manuel Delgado Maia



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Eixo, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Eixo, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Eixo, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Obras de Requalificação da Ponte da Balsa.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Eixo é de 68.700,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 8.400,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 20.330,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 25.000,00 € a despesas com a Requalificação da Ponte da Balsa.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

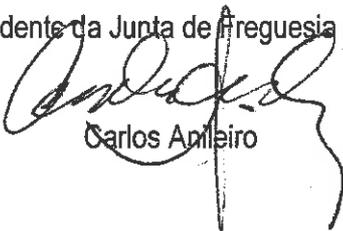
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Eixo


Carlos Anleiro



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Santa Joana, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Santa Joana, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Santa Joana, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Arranjo Urbanístico do Largo da Igreja.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Santa Joana é de 75.990,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 7.000,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 19.040,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com o Arranjo Urbanístico do Largo da Igreja.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

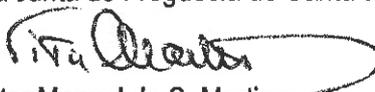
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana


Victor Manuel da S. Martins



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia da Glória, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia da Glória, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia da Glória, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Parque de Merendas na Baixa de Vilar.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

Am
Am

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia da Glória é de 52.620,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 9.450,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 3.200,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 25.000,00 € a despesas com o Parque de Merendas na Baixa de Vilar.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

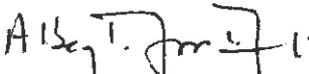
A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

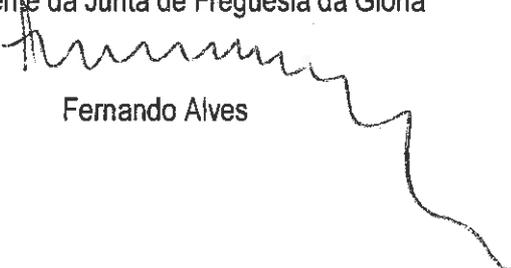
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia da Glória


Fernando Alves

23 / 05 / 2005



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Requeixo, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Requeixo, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Requeixo, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Vedação do Polidesportivo.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Requeixo é de 38.440,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 1.750,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 11.690,00 € à limpeza de valetas;
- c) 25.000,00 € a despesas com a Vedação do Polidesportivo.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Requeixo


Diamantino Laranjeira Simões Jorge

23 / 05 / 2005



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de S. Jacinto, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de S. Jacinto, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de S. Jacinto, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Pavimentação de passeios;
- d) Manutenção de espaços verdes;
- e) Aquisição de Comboio Turístico.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de S. Jacinto é de 57.300,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 2.100,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 5.250,00 € à limpeza de valetas;
- c) 14.970,00 € à pavimentação de passeios;
- d) 9.980,00 € à manutenção de espaços verdes;
- e) 25.000,00 € a despesas com a Aquisição de Comboio Turístico.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

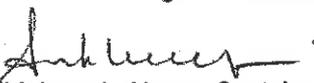
Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Jacinto


António Ildebrando Nunes Costeira



PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, Concelho de Aveiro, onde também reside na Rua do Loureiro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro;

SEGUNDO: Junta de Freguesia de Nª Srª de Fátima, representada pelo seu presidente, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do Artigo 38º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Nos termos das disposições contidas na alínea s) do nº2 do Artigo 53º, na alínea c) do nº6 do Artigo 64º, no nº1 do Artigo 66º nº1, na alínea l) do nº2 do Artigo 17º e na alínea c) do nº5 do Artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e no Artigo 15º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e tendo como base a proposta inserida no Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2005, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004 e convalidada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Dezembro de 2004, proposta essa que mereceu igual aprovação na reunião da Junta e Assembleia de Freguesia de Nª Srª de Fátima, é celebrado o presente protocolo de delegação de competências, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Âmbito)

1- Pelo presente protocolo, a primeira outorgante, Câmara Municipal de Aveiro, delega na segunda outorgante, Junta de Freguesia de Nª Srª de Fátima, as seguintes competências:

- a) Pequenas reparações nas escolas da freguesia;
- b) Limpeza de valetas da freguesia;
- c) Obras dos novos sanitários na escola da Póvoa do Valado.

2- Dentro da competência referida na alínea a) do número anterior, fica a Segunda Outorgante obrigada a realizar, designadamente:

- a) Substituição de ferragens e de vidros de portas e janelas;
- b) Substituição de telhas partidas e recolocação de telhas deslocadas;
- c) Substituição de lâmpadas fundidas e manutenção da rede eléctrica (tomadas, interruptores, intercomunicadores, fechaduras eléctricas, casquilhos, armaduras de iluminação, cabos, etc.);
- d) Reparação de estores;
- e) Limpeza dos logradouros, manutenção de espaços verdes, capinagem anual;
- f) Substituição ou reparação de torneiras, autoclismos e fluxómetros, roturas de tubagem, anilhas, desentupimentos, tampas de sanita, entre outros fornecimentos e pequenas reparações;
- g) Manutenção dos parques infantis localizados nas escolas.

2ª
(Meios a transferir)

Para o exercício das competências previstas na cláusula anterior, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os meios previstos no seu Plano de Actividades e Orçamento para 2005.

3ª
(Montante global transferir)

O montante global a transferir no âmbito da presente delegação de competências, para a freguesia de Nª Srª de Fátima é de 40.180,00 €, correspondendo o montante de:

- a) 2.100,00 € a pequenas reparações nas escolas;
- b) 13.080,00 € à limpeza de valetas;
- c) 25.000,00 € a despesas com as obras dos novos sanitários na escola da Póvoa do Valado.

4ª
(Deveres da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal assegurará através dos seus serviços todo o apoio técnico necessário à implementação das competências delegadas, assegurando o fornecimento de plantas de acordo com os projectos a apresentar pela Junta de Freguesia.

5ª
(Deveres da Junta de Freguesia)

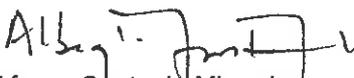
A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara o início das obras e de outros investimentos a efectuar ao abrigo da presente delegação e a aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efectuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6ª
(Vigência)

Este protocolo produz efeitos a partir da presente data e vigorará até ao final do ano em curso.

Aveiro, Paços do Concelho, Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Alberto Afonso Souto de Miranda

O Presidente da Junta de Freguesia de Nª Srª de Fátima


Fernando Vieira Ferreira



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso



Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: GEMDA – GRUPO EXPERIMENTAL DE MÚSICA E DANÇA DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 501 741 755, representada por José Luís Martins Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na “*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*”, sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- 
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
 - c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

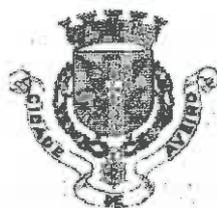


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



José Luís Martins Pereira



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

M. Almeida
A. Almeida

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: CORAL POLIFÓNICO DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 501 774 068, representada por Maria do Rosário Ferreira Ribeiro de Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

Handwritten signature and initials

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeriram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Handwritten signature of Alberto Afonso Souto de Miranda

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

Handwritten signature of Maria do Rosário Ferreira Ribeiro de Almeida

Maria do Rosário Ferreira Ribeiro de Almeida



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

ACOTO
AM

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: CONFRARIA DE S. GONÇALO DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 502 640 669, representada por José Domingos Maia, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

ALTO
AVU

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

AJOT

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

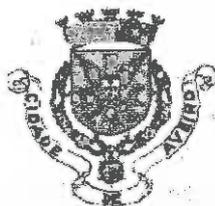


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

Dr. José Domingos Maia



R. José Lourenço
A. A.**Câmara Municipal de Aveiro****PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA**
“Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora”

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como “Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora”, recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

R. Miguel Pereira Serrano
CMC

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE AVEIRENSE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 504 271 113, representada por Carlos Miguel Pereira Serrano, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na *"Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"*, sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

R. José Soares
ATL

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

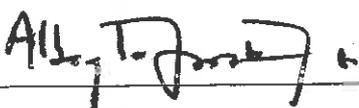
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

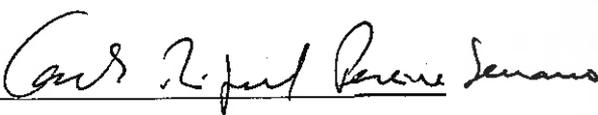
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

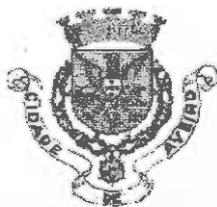


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



Carlos Miguel Pereira Serrano



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: CINECLUBE DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 918 776, representada por Sara Camila Falcão da Cruz Barrios, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do

Ass. B. Aires
[Signature]

- espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

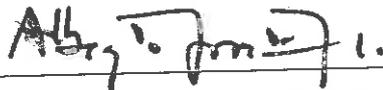
Cláusula Oitava
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

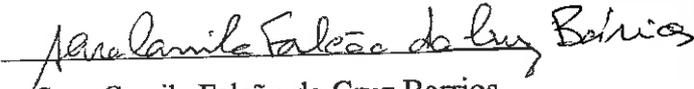
Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

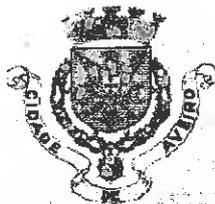


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



Sara Camila Falcão da Cruz Barrios



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA “Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora”

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como “Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora”, recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIA E DO BARCO MOLICEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 281 050, representada por Manuel Augusto Gomes de Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- Wald*
AM
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
 - c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

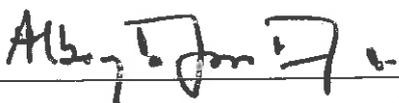
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,


Manuel Augusto Gomes de Oliveira

Afonso



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: ADERAV – ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E DEFESA DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DA REGIÃO DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 501 940 685, representada por Luís Manuel Souto de Miranda, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na “*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*”, sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes

- à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
 - c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

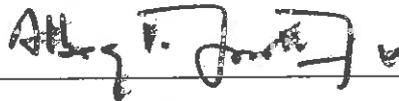
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

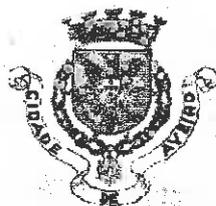


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



Luís Manuel Souto de Miranda



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: CAPELLA ANTIQUA, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 507 125 118, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 95 – 2.º Dt, do Concelho de Aveiro, representada por Pedro Nuno da Silva Figueira, que outorga.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na “*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*”, sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

RJP
ALU

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

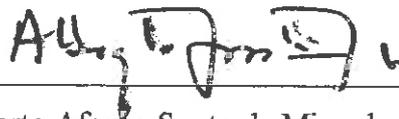
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

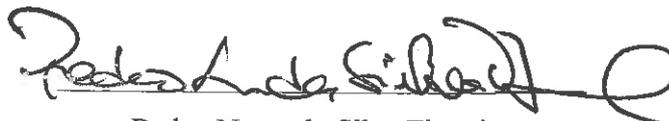
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



Pedro Nuno da Silva Figueira



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

GA
Afu

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: LIONS CLUBE DE AVEIRO DE SANTA JOANA PRINCESA, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 502 339 420, representada por Joaquim António Gaspar de Melo Albino, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- AA 6
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
 - c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

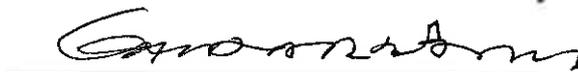
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

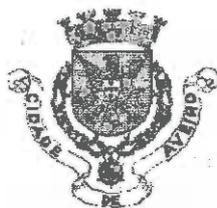


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



Joaquim António Gaspar de Melo Albino

**Câmara Municipal de Aveiro****PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA
"Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"**

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO JOSÉ LUCIANO DE CASTRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 505 648 415, representada por António Manuel Pires de Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

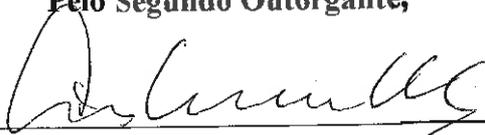
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

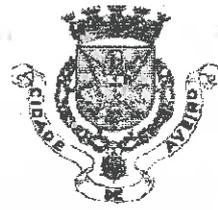


Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,



António Manuel Pires de Carvalho



Ab
AM

Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANIARTE, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 504 980 920, representada por Ana Cláudia Statmiller de Saldanha e Albuquerque Matos, que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- 
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

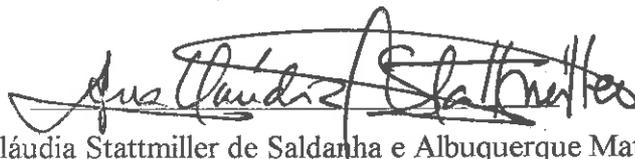
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

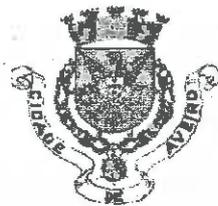
Pelo Segundo Outorgante,



Ana Cláudia Stattmiller de Saldanha e Albuquerque Matos

actas
Reunião de
23 / 05 / 2007

111
ASU



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO POÉTICO DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 439 290, representada por Orlando Jorge da Rocha Figueiredo de Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na "*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*", sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);

- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
- c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
- d) fazer um uso prudente do prédio;
- e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

 _____
Orlando Jorge da Rocha Figueiredo de Almeida



Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora"

Tendo em conta a importância que a Câmara Municipal de Aveiro atribui às manifestações culturais levadas a cabo pelas Associações do Concelho, entendeu por bem colocar à disposição das colectividades, que desenvolvem o seu trabalho neste âmbito, novas instalações onde podem sedear a sua actividade.

O imóvel em causa, designado como "Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora", recupera a sua função original de espaço de cultura aberto a toda a comunidade. Situado na Praça da República, este edifício encontra-se no coração da cidade.

Esta atribuição desenvolve-se dentro de uma política de optimização de imóveis na disponibilidade da autarquia e de uma política de valorização cultural.

Desta forma, é enaltecido o trabalho associativo num quadro de uma boa e eficaz gestão de recursos públicos.

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso

Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º, art. 67º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi devidamente autorizado em reunião de Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO GRADUALE – MÚSICA SACRA DE AVEIRO, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 504 098 390, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 73 – 2.ºesq, do Concelho de Aveiro, representada por Ivo Abrantes de Oliveira Neves, que outorga na qualidade de Presidente da Associação.

Ambos os Outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Constitui objecto do presente Protocolo a cedência temporária, pela C.M.A., dos espaços identificados na planta que se junta em anexo, e que faz parte integrante do presente Protocolo, na “*Casa Municipal da Cultura Edifício Fernando Távora*”, sita na Praça da República, em Aveiro.

2. A cedência dos espaços supra referidos é efectuada a título gratuito, por um ano, renovável por iguais períodos de tempo, condicionado à entrega e cumprimento do Plano de Actividades do ano seguinte e Relatório do ano transacto, sem prejuízo da Cláusula Sexta.

3. A cedência dos mesmos, terá como finalidade exclusiva a instalação dos serviços da associação outorgante para a prossecução e desenvolvimento de actividades que se enquadrem nos seus objectivos estatutários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) assumir os encargos provenientes do consumo de água, luz e os demais inerentes

- à utilização do espaço, em proporção com a área ocupada (permilagem);
- b) assumir a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação;
 - c) garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
 - d) fazer um uso prudente do prédio;
 - e) cumprir as normas legais e regulamentares exigíveis em matéria de segurança, higiene, salubridade e saúde pública;

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a:

- a) garantir a limpeza e manutenção dos espaços comuns do edifício;
- b) elaborar a agenda de utilização do salão cultural, quer pelas associações com sede naquele edifício, quer por outras entidades que assim o requeiram.

Cláusula Quarta

(Autorização para execução de obras)

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.

Cláusula Sexta

(Resolução e denúncia)

A Câmara Municipal de Aveiro poderá resolver unilateralmente e a qualquer momento, de acordo com as regras de razoabilidade, o presente Protocolo, designadamente no caso de necessitar do espaço ora cedido, ou verificando-se o incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações estipuladas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alteração do Protocolo)

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga.

Este Protocolo, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 6 de Março de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

Pelo Segundo Outorgante,

Ivo Abrantes de Oliveira Neves



Câmara Municipal de

AVEIRO**PROTOCOLO**

Alcides Henriques & Filhos, Lda, com o contribuinte n.º 504.758.934, com sede na Rua de Viseu, n.º 117-A – Esgueira, 3800 Aveiro, aqui representada por *Alcides da Silva Henriques*, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu Presidente, Ex.mo Senhor Dr. *Alberto Afonso de Souto Miranda*, como **SEGUNDO OUTORGANTE**, celebram entre si o presente protocolo:

Cláusula 1.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, face aos direitos adquiridos através dos contratos promessa celebrados com: Patrício Lda, proprietário do prédio inscrito no registo matricial sob o n.º 4.813 R (Parcela 9); Maria Augusta Gomes de Almeida e Outros, proprietários dos prédios inscritos no registo matricial sob os n.ºs 2.754 R, 2.752 R, 2.751 R, 6.259 R, 2.750 R, 851 U (Parcelas 2, 4, 5, 6, 7 e 8); Maria Isabel da Costa Paiva e Outros, proprietários dos prédios inscritos no registo matricial sob os n.ºs 569 U (Parcela 10); e também em representação da Vougalar – Sociedade de Construção do Vouga, Lda, proprietária do prédio inscrito no registo matricial sob os n.ºs 1340 U (Parcela 11), ambos da freguesia de

1

Esgueira, compromete-se a ceder a título gratuito à Câmara Municipal de Aveiro, livres de ónus e encargos, as áreas constantes no quadro a seguir e identificadas na planta, Anexo III.

Rua das Cardadeiras - freguesia de Esgueira

Parcela	Artigo	Área m ²	A Dom. Público m ²	B Equipamento m ²	A + B Total Cedência m ²	Restante m ²
1	2755	-----	-----	-----	-----	-----
2	2754	1800,00	576,00	820,00	1396,00	404,00
3	2753	-----	-----	-----	-----	-----
4	2752	1050,00	318,00	540,00	858,00	192,00
5	2751	1600,00	452,00	796,00	1248,00	352,00
6	6259	1050,00	272,00	586,00	858,00	192,00
7	2750	5900,00	2182,00	3308,00	5490,00	410,00
8	851 U	1024,00	34,00	-----	34,00	990,00
9	4813	2640,00	397,00	1245,00	1642,00	998,00
10	569 U	2699,00	666,93	-----	666,93	2032,07
11	1340 U	470,00	18,07	-----	18,07	451,93
Totais		18233,00	4916,00	7295,00	12211,00	6022,00

Cláusula 2.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que tem actualmente em curso a elaboração do Plano de Urbanização para a zona em que se integram os prédios pertencentes ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, identificados na cláusula 1.ª.

[Handwritten signature]
2

Cláusula 3.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que para os terrenos pertencentes ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, identificados na planta, Anexo I, foi elaborado o Estudo Urbanístico para a zona.

A cêrcea prevista é a que consta do referido Estudo Urbanístico: quatro pisos acima do solo.

Cláusula 4.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** aceita o presente acordo no pressuposto da Câmara Municipal vir a viabilizar, em sede de licenciamento, a construção definida no Estudo Urbanístico constante da planta (Anexo I), referido na cláusula anterior. Caso contrário, terá o presente protocolo de ser renegociado face aos valores nele contidos, considerando sempre as áreas de construção constantes no Estudo Urbanístico (Anexo II), ou aqueles que eventualmente faltarem, substituídas por outras em local a definir pelas partes.

Cláusula 5.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** declara que as áreas ora prometidas a ceder gratuitamente à Câmara Municipal de Aveiro serão consideradas de acordo com o regulamento de taxas em vigor, para qualquer licenciamento nos prédios identificados na cláusula 1.ª.

Cláusula 6.ª

Após a assinatura do presente Protocolo de Acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, autoriza o **SEGUNDO OUTORGANTE** a tomar posse material imediata das áreas referidas no quadro da cláusula 1.ª, de forma a que sejam executadas as obras previstas.



Cláusula 7.ª

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os documentos por este indicado, necessários e em conformidade, para a outorga do Contrato Promessa Bilateral ou Escritura Pública, que será outorgada em data a designar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, no Notariado Privativo, após aprovação pelos órgãos autárquicos da transacção aqui prometida, mas nunca depois de decorridos 60 dias sobre a data do presente protocolo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



(Alcides da Silva Henriques)

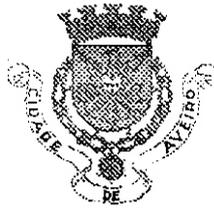
O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Alberto Afonso de Souto Miranda)

Aveiro e Paços do Concelho

Aos ___ dias de Abril de dois mil e cinco.



Reunião de

23 / 05 / 2005

49

5

Handwritten signature and initials, possibly 'AM' and 'TH'.

ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO EM 9 DE NOVEMBRO DE 2001

É celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada por C. M.A., representada pelo seu Presidente, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, para o efeito autorizado em Reunião de Câmara realizada em 23 de Maio de 2005, como Primeira Outorgante e a Companhia Voluntária de Salvação Pública Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Presidente da Direcção, o Ex.mo Sr. Coronel João Carlos Albuquerque Pinto, o presente acordo de Aditamento ao Protocolo, celebrado em 9 de Novembro de 2001 entre ambas as parte, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

JUSTIFICAÇÃO:

1. A Primeira Outorgante comprometeu-se a participar com o valor de 56.188.731\$00, hoje equivalente a € 280 268,21, para as despesas resultantes da aquisição, pela Segunda Outorgante, duma Grua de três eixos, necessária para acudir a situações de emergência e sinistro no distrito de Aveiro.

2. A referida participação foi prestada à Segunda Outorgante em 13 prestações trimestrais de valor decrescente, de acordo com o plano de pagamento que se encontra em anexo ao Protocolo, tendo sido a última prestação liquidada no dia 1 de Março do corrente ano.

3. Em 12 de Novembro de 2001, com o objectivo de obter financiamento para a aquisição da referida Grua, a Segunda Outorgante celebrou com o Banco Espírito Santo um Contrato de Mútuo sob a forma de abertura de crédito a prazo fixo disponibilizado em conta crédito.

4. Nos termos daquele contrato, o Banco Espírito Santo comprometeu-se a disponibilizar à Segunda Outorgante o montante máximo de 75 106 500\$00, hoje equivalente a € 3740629,64, obrigando-se esta a reembolsar aquele valor em prestações trimestrais iguais e sucessivas de 3 755 315\$00 cada, equivalente a € 18 731,48 acrescidas de juros a uma taxa correspondente à Euribor a três meses, acrescida de 0.75 percentuais.

5. A Primeira Outorgante garantiu, mediante Carta de Conforto enviada ao Banco Espírito Santo em 19 de Novembro de 2001, o pagamento, pela Segunda Outorgante, do remanescente da dívida não contemplada no Protocolo.

6. A Segunda Outorgante cumpriu, até à data, as obrigações decorrentes do referido Contrato de Mútuo celebrado com o Banco Espírito Santo, estando por liquidar 7 prestações trimestrais, a primeira das quais com vencimento no dia 27 de Maio do corrente ano.

7. Tendo em conta que a Segunda Outorgante não tem meios económicos que lhe permitam suportar o pagamento das prestações em falta, bem como a obrigação assumida pela Primeira Outorgante perante o Banco Espírito Santo no sentido de garantir o pagamento das mesmas e considerando os objectivos subjacentes à celebração do Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se, pelo presente, a financiar o remanescente do preço da aquisição da Grua, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS:

1.ª

Pelo presente acordo, a Primeira Outorgante comparticipará com o valor total de € 131 115,08, acrescido de juros a uma taxa correspondente à Euribor a três meses, acrescida de 0.75 percentuais, que será entregue à Segunda Outorgante em 7 prestações trimestrais, 6 no valor de € 18 732,00 e a última de € 18 723,08, correspondente ao capital, acrescido de juros nos termos supra referidos, sendo os juros correspondentes ao trimestre em curso no valor de 2,886%.

2.ª

A primeira prestação será paga até ao dia 27 de Maio do corrente ano e as restantes até ao dia 20 dos meses correspondentes.

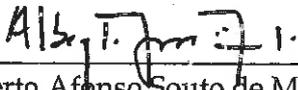
3.ª

O presente Aditamento ao Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por corresponder à vontade livre e esclarecida de ambas as Outorgantes, o presente Aditamento ao Protocolo depois de lido é assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

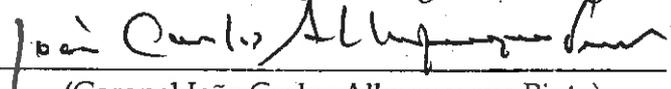
Aveiro e Paços do Concelho, 27 de Maio de 2005

Pela Primeira Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante
O Presidente da Direcção da Segunda Outorgante



(Coronel João Carlos Albuquerque Pinto)